



**MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº. 006/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

Excelentíssimos Edis,

Respeitosamente, a Vereadora **Marta Maria Maciel Mendonça Gomes** que ao final assina, vem pelo presente para submeter por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei do Legislativo que **“REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO ALTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicito à Vossas Excelências submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros desta Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo, sobretudo, com fundamento da justifica que se segue abaixo.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição, ora apresentada, visa tão somente regulamentar uma lei federal no âmbito municipal, com a criação do cadastro próprio, por meio da Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA),

A identificação permitirá que o município tenha em mãos a relação com todos àqueles portadores do TEA para mediante tais informações disponibilizar serviços assistências e de saúde aos mesmos e aos participantes do seu grupo familiar.

Porquanto, é necessário o reconhecimento do grande trabalho prestado pelo servidor falecido e deixar registrado na história do nosso município.

Respeitosamente,

**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**  
Vereadora (2025-2028)





**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 006/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO ALTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A vereadora **Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remete para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei do legislativo que, em sendo aprovado, seguirá para a sanção do Exmo. Prefeito Municipal.

O Prefeito de Capistrano/CE, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capistrano aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Capistrano, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º Fica adotado no âmbito do município de Capistrano - CE, a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIOTEA), instituída por Lei Federal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CREAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Capistrano;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);





III - Adequar sua plataforma de serviços a expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município, na internet;

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Capistrano, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), munido da CIA e o seu representante legal ou acompanhante, terão direito:

I - De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Capistrano;

II - A gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Capistrano;





III - A gratuidade em estacionamentos públicos e privados.

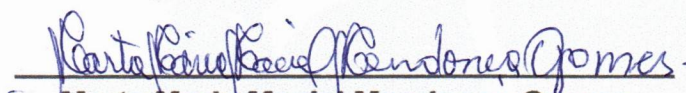
Parágrafo único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Capistrano, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA tem prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Capistrano/CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano, em 09 de setembro de 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**  
Vereadora Proponente

